



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

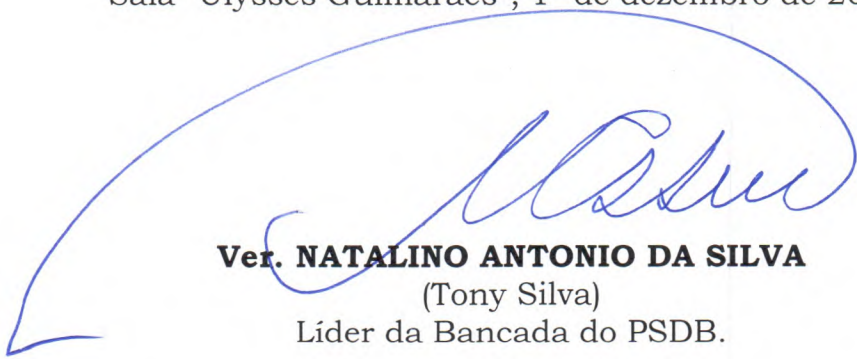
INDICAÇÃO Nº 2517, DE 2021

Assunto:- Indica a elaboração de Projeto de Lei dispondo sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para disponibilizar monitores de esporte, profissionais e estagiários de educação física para acompanhamento do público no uso dos aparelhos e na prática de atividade física em academias ao ar livre no município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

INDICO ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após satisfeitas as exigências regimentais de estilo, se digne determinar estudos aos órgãos municipais competentes, objetivando a elaboração de Projeto de Lei dispondo sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para disponibilizar monitores de esporte, profissionais e estagiários de educação física para acompanhamento do público no uso dos aparelhos e na prática de atividade física em academias ao ar livre no município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

Anexo à presente propositura, tomo a liberdade de enviar minuta de Projeto de Lei visando a obtenção do aval legislativo para análise do Chefe do Poder Executivo local, sugerindo que a iniciativa parta do Executivo, por tratar-se matéria de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Sala "Ulysses Guimarães", 1º de dezembro de 2021.


Ver. NATALINO ANTONIO DA SILVA

(Tony Silva)

Líder da Bancada do PSDB.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a disponibilizar monitores de esporte, profissionais e estagiários de educação física para acompanhamento do público no uso dos aparelhos e na prática de atividade física em academias ao ar livre no município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a disponibilizar monitores de esporte, profissionais e estagiários de educação física, no acompanhamento do público no uso dos aparelhos e na prática de atividade física em academias ao ar livre do município de Mogi Guaçu.

§ 1º Os monitores de esporte, profissionais e estagiários de educação física deverão ser do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Esportes, ou de convênio celebrado entre a municipalidade e faculdades atuantes no município que possuem o curso a que se destina e/ou Governo do Estado de São Paulo com os respectivos profissionais de educação física da rede estadual de ensino.

§ 2º A remuneração aos monitores de esporte e aos profissionais de educação física, contratados através de convênio, observará o limite de horas semanais previstas na Lei, bem como observando as seguintes diferenciações:

I - Monitores de esporte e profissionais de educação física que prestarem acompanhamento no período diurno;

II - Monitores de esporte e profissionais de educação física que prestarem acompanhamento no período noturno;

III - Os estagiários contratados através de convênio prestarão auxílio sem remuneração, sendo que obterão certificados de carga horária de trabalho para conhecimentos práticos, servindo como atividade complementar para o curso de graduação de educação física, observadas as exigências da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei do Estágio).

Art. 2º Os dias e horários de atendimento ao público serão determinados pela Secretaria Municipal de Esportes e Laser, conforme cronograma de trabalho a ser estabelecido.

Parágrafo Único. Serão afixados em locais acessíveis e no site da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, os espaços públicos e os horários de acompanhamento dos profissionais, visando informar os munícipes para que possam fazer proveito da assistência oferecida pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,

RODRIGO FALSETTI

Prefeito Municipal